

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2020 de 08 de junho de 2020.

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. São fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 no valor mensal de R\$ 2.711,02 (dois mil setecentos e onze reais com dois centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.084,41 (um mil oitenta e quatro reais com quarenta e um centavos), ou seja, 40% (quarenta por cento) além do subsídio, durante o período do seu mandato junto a Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O vereador no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, perceberá seu subsídio integral, sendo os primeiros quinze dias pagos pelo erário e a contar do décimo sexto dia pelo Órgão Previdenciário.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º e a verba de representação de que trata o art. 2º deste Projeto de Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme inciso X do art. 78 da LOM e inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Parágrafo Segundo - Até o dia 20 de dezembro de cada ano os vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 4º - A ausência de Vereador à Sessão Plenária Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão ordinária.

Parágrafo Único – Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido desconto.

Art. 5º - Durante o recesso parlamentar o vereador receberá igualmente o subsídio.

Parágrafo Único – a Sessão Extraordinária independente da época que ocorrer não serão indenizadas.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, autorizado pela Mesa Diretora, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei específica.

Art. 7º - Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pela Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO PODER
LEGISLATIVO DE NOVO XINGU / RS, aos 08 dias do mês de junho de 2020.**

HILDOR LINDNER
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2020

Prezados Colegas Vereadores

O projeto de Lei do Legislativo nº 003/2020 de 08 de junho de 2020, fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de grande relevância e que postulamos a aprovação eis que é obrigação do Poder Legislativo Municipal fixar o subsídio dos agentes políticos, dentro desses dos próprios vereadores.

Sinale-se que o projeto de Lei que fixa subsídios obrigatoriamente deve ser fixado antes das eleições municipais. É assim para evitar que após conhecer o resultado do pleito seja fixado subsídio para atender interesse próprio.

O artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul está assim estabelecido: Art. 11 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

A Constituição Federal em seu art. 29, inciso V estabelece que a Câmara fixa a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores. Deverá ser fixada no último ano da legislatura para vigor na legislatura seguinte e antes das eleições municipais.

O art. 35, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente à Câmara fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39 § 4.º, 150, II e 153, III da CF.

Como se observa das normas legais referidas tanto no aspecto municipal como estadual e federal quem fixa o subsídio é a Câmara de Vereadores. A previsão de anterioridade, ou seja, de uma Legislatura para outra é da Constituição Estadual.

O subsídio dos vereadores de Novo Xingu/RS, fica fixado no valor econômico mensal de R\$ 2.711,02 (dois mil setecentos e onze reais com dois centavos), a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Referente ao valor fixado trata-se, em verdade, da manutenção do mesmo montante do subsídio que vigora atualmente, e vem justificado, considerando a grave situação econômica enfrentada no nosso país compreendendo a União, Estados e Municípios, cuja repercussão, dá-se, igualmente, no âmbito municipal com previsão de queda na arrecadação, crise ainda mais acentuada em função da pandemia enfrentada denominada como COVID-19 e suas conseqüências em todas as áreas da sociedade, o que acarretou no estacionamento econômico em todas as esferas globais e ainda, tomadas as incertezas dos seus impactos financeiros, entre outros, assim, **propomos manter para a legislatura vindoura o valor monetário igual ao que atualmente vigora sem aplicação de qualquer acréscimo no subsídio destes cargos eletivos.**

No tocante ao valor entendemos estar em sintonia aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade em face das razões expostas e da realidade local.

Outrossim, o valor do subsídio não pode ser fixado em salário mínimo, mas esse pode ser um parâmetro para a fixação. Depois de fixado somente pode ser revisado e jamais reajustado porque não há previsão legal para isso.

Assim, esperamos que os nobres colegas aprovem o referido projeto.

HILDOR LINDNER

Presidente